

## PARECER

Projeto de Lei nº 109/2016

Súmula: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 109/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado ao auxílio do cumprimento da Norma regulamentadora nº5, pela portaria nº3.214 de 06/08/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM. Afirmando ainda que a comissão busca o fomento da saúde e a segurança dos servidores, dentro do seu ambiente de trabalho.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 07º, inciso XXII que:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:”

(..)

“XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Ainda, o §3º do artigo 39, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

“§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 22 de Julho de 2016.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437